

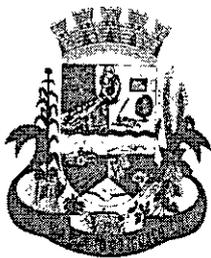
INEXIGIBILIDADE 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 03 INSCRIÇÕES PARA O CURSO “POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 11 À 14 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Fornecedor: ICAP INSTITUTO DE PESQUISA LTDA.

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Valor: 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE

Nome: Rivair José de Oliveira

Cargo/Função: Vereador

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: "Políticas públicas, compras públicas em especial SPP e dispensa de licitação".

CIDADE: Foz do Iguaçu- PR

MOTIVAÇÃO DO CURSO: Capacitação e Conhecimento

DATA: De 11/11/2024 a 14/11/2024.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2024.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

- Tema tem relação com a área de atuação
- Tema não tem relação com a área de atuação
- Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
- Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2024.

TIAGO DE MORAIS XAVIER

Vice-Presidente

Lúcia
Oliveira



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Lucia Seibel
Cargo/Função: Agente de apoio

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: "Políticas públicas, compras públicas em especial SPP e dispensa de licitação".
CIDADE: Foz do Iguaçu- PR
MOTIVAÇÃO DO CURSO: Capacitação e Conhecimento
DATA: De 11/11/2024 a 14/11/2024.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2024.

Lucia Seibel

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:
<input type="checkbox"/> Tema <u>tem</u> relação com a área de atuação
<input type="checkbox"/> Tema <u>não</u> tem relação com a área de atuação
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
<input type="checkbox"/> Não autorizo (justificar indeferimento):

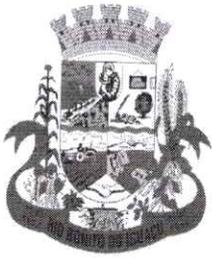
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2024.

Rivair José de Oliveira

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

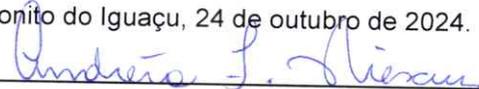
DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Andreia Fabiana Niesciur
Cargo/Função: Assistente Legislatvo

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: : "Políticas públicas, compras públicas em especial SPP e dispensa de licitação".
CIDADE: Foz do Iguaçu- PR
MOTIVAÇÃO DO CURSO: Capacitação e Conhecimento
DATA: De 11/11/2024 a 14/11/2024.

Nestes termos, peço deferimento.

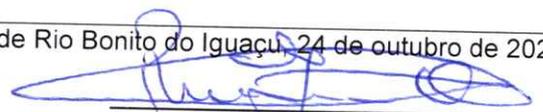
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2024.



Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:
<input type="checkbox"/> Tema <u>tem</u> relação com a área de atuação
<input type="checkbox"/> Tema <u>não</u> tem relação com a área de atuação
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
<input type="checkbox"/> Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2024.



RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente



POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SPP E DISPENSA DE LICITAÇÃO



ICAP

INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA

Foz do Iguaçu - PR

Hotel San Juan Tour - R. Mal. Deodoro, 1349
- Centro



Dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2024

SEGUNDA - 11/11

15:00 às 17:00 - Entrega de material e regularização da inscrição.
Consultoria (facultativo)

TERÇA - 12/11

10:00 às 12:00 - Entrega de material e regularização da inscrição.
14:00 às 17:00 - Aula

QUARTA - 13/11

09:00 às 12:00 - Aula
14:00 às 15:45 - Aula
15:45 às 16:00 - Coffee Break
16:00 às 17:00 - Aula

QUINTA - 14/11

09:00 às 11:15 - Aula
11:15 às 12:00 - Dúvidas, debates, palavra livre e encerramento com entrega de diplomas



Dr. Luiz Henrique Dias

Compras Públicas

- Importância da transparência e da eficiência nas compras públicas;
- SRP e a dispensa de licitação;
- Histórico das Leis de Compras Públicas no Brasil;
- Década de 1960 / Lei 8.666/93 / Lei 14.133/21 / Bases Legais;
- Estudos de casos.

Políticas Públicas

- Programas Federais e Municipais;
- Políticas Públicas no Brasil;
- Etapas das Políticas Públicas;
- Desafios contemporâneos na implementação de novas políticas.

Desenvolvimento

- Políticas para o desenvolvimento;
- Economia aplicada à gestão pública;
- Economia Circular e Economia Solidária;
- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Destinatários: Secretários de Assistência Social, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente da Câmara, Vereadores, Chefes de Gabinete, Secretários, Secretários Públicos do Executivo e Legislativo, Assessor Jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

Curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com mínimo de 75% de participação)
- Controle eletrônico de presença
- Nota fiscal eletrônica

Valor da inscrição:

R\$1.890,00

Banco do Brasil

Nº 001

AG 873-1

C/C 49236-1

www.icapacitacao.com.br

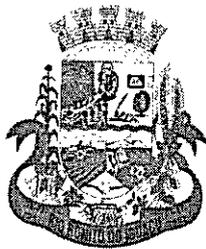
(47) 999307148 (Anderson)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

@icapacitacao

contato@icapacitacao.com.br

Luiz Henrique Dias



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 276/2024
DATA: 05/02/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguazu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Cirene de Oliveira Ramos Raquel de Oliveira Moreira
FISCAL DE CONTRATO:	Vanessa das Chagas
GESTOR DE CONTRATO:	Valdecir Ney Gentil de Paula

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu-Pr., em 05 de fevereiro de 2024.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



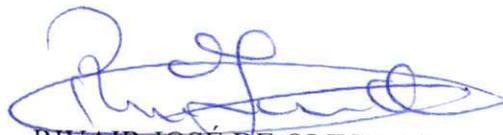
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 03 INSCRIÇÕES PARA O CURSO “POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 11 À 14 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

EU, RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente DETERMINO:

- 1) Ao encarregado das Licitações, a fim de manifestar-se quanto ao proposto, no que considerar conveniente;
- 2) Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim;
- 3) Ao Assessor Jurídico, para emissão de Parecer;
- 4) Após, volte-me.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2024.


RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

*décia
Câmara*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2024.

Memorando nº 030/2024/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 23/24.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 03 INSCRIÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS E EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor total de aproximadamente R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de novembro de 2024

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária para inscrições.

OBJETO: Saldo de dotação orçamentária para inscrições na data da assinatura deste despacho.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

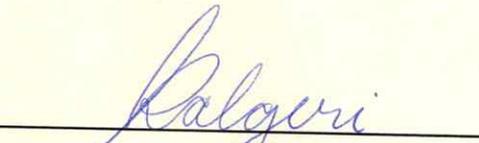
01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 16.890,00

Cordialmente

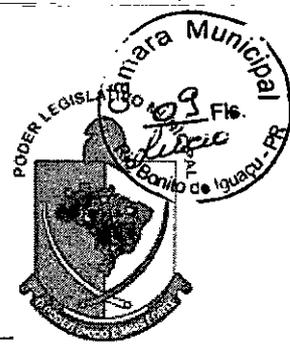


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidores no curso, nos termos da tabela abaixo, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

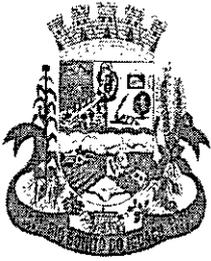
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO	QTDE	DATA
1	Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 03 inscrições para o curso "POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO", a ser realizado nos dias 11 à 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	CURSO PRESENCIAL NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR	03	11 À 14/11/2024

3 DA DISPENSA DE ESTUDO PRELIMINAR:

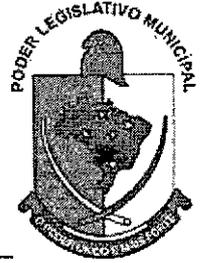
Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida (aperfeiçoamento) e que o valor da contratação ora proposta se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares, nos termos do artigo 7º, inciso I, do decreto nº 274 de 2024 da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

4 UNIDADE REQUISITANTE

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



5 DA METODOLOGIA

5.1 Será utilizada como forma de contratação a Inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e artigo 74, Inciso III, alínea f.

6 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A capacitação dos vereadores e servidores públicos municipais é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

6.2 O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL E DA CONTRATADA NO MERCADO:

7.1 Os serviços serão prestados conforme descrito no Folder em anexo, devendo os participantes cumprirem o mínimo da carga horária estabelecida para o recebimento do certificado de participação.

7.2 A contratada deverá fornecer declaração de notória especialização.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será iniciada no dia 11 de novembro de 2024, às 15h00min e terminará no dia 14 de novembro de 2024, às 11h15min.

8.2 A verificação do fornecimento do serviço será feita através do certificado de participação no curso, documento apto a comprovação da efetiva realização do serviço e aproveitamento do servidor ou vereador participante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência para a execução do serviço será do dia 11 de novembro de 2024, às 15h00min e terminará no dia 14 de novembro de 2024, às 11h15min.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável comparou preços de outras empresas com o fornecimentos de serviços semelhantes, bem como a verificação em notas fiscais pelo serviços prestados pela empresa ofertante.

10.2. O valor da contratação por inscrição é de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) conforme proposta comercial, se tratando de 03 inscrições, o valor total será de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais).

10.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente dos serviços deste objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do último dia do evento.

12. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13. DAS INFRAÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, descumprindo total ou parcialmente as obrigações assumidas.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas através da instauração pela administração pública de Processo Administrativo – PAD.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei federal 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2024.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.727.713/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2001	
NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP CAPACITACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR JOAO COLIN	NÚMERO 1285	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 89.204-001	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ICAPACITACAO.COM.BR		TELEFONE (47) 9930-7148	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 08:36:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lucia



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Anderson Carvalho da Silva, brasileiro, nascido em 29/10/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 4.823.200-9 emitida pela SSP-SC e CPF n.º 871.091.829-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville – SC, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203070296 em 19/10/2001, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

DECIDEM, a seguir CONSOLIDAR o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**" e utilizará como título do estabelecimento a expressão **ICAP CAPACITAÇÃO**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa de mercado e opinião pública; Serviços de organização de feiras, congressos e exposições; Representação comercial e agente do comércio têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; Representação comercial**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir



Blasco Borges Barcellos



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
Anderson C. da Silva	100%	3.500	R\$ 3.500,00
Total	100%	3.500	R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Anderson Carvalho da Silva**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021

Blasco Borges Barcellos
Blasco



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA.”**

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/08/2021

Blasco
Júlia



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021

Lucia



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021

*Blasco
Borges
Barcellos*

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 05 de Agosto de 2021.

Anderson Carvalho da Silva
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021

Juicio



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218298935



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
PROTOCOLO	218298935 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203070296
CNPJ 04.727.713/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021
SOB N: 20218298935

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218298935
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218298935

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87109182991 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - Assinado em 13/08/2021 às 15:00:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2021

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Blasco
Lucia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Certidão n°: 50933530/2024

Expedição: 22/07/2024, às 10:46:48

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.727.713/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
CNPJ: 04.727.713/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:11 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **ABA0.97A0.6CC3.8790**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
331417/2024	07/08/2024	05/11/2024

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
04.727.713/0001-02	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
72816	Pesquisas de mercado e de opinião pública

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285	Complemento: Sala 3
Bairro: America	CEP: 89204-001

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24331417N9891D91

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

Chico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.727.713/0001-02
Razão Social: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI
Endereço: R8 DOUTOR JOAO COLIN 1285 SALA 3 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101421425550235452

Informação obtida em 21/10/2024 17:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
CNPJ/CPF: 04.727.713/0001-02
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140307204015
Data de emissão: 29/09/2024 11:53:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 28/03/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/10/2024 17:30:31

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/10/2024

Júlio
Cirem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Indianópolis, 888 - Fone/Fax (044) 3644-11147

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

E-mail: camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br

CNPJ - 01.309.021/0001-56



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**, com sede na Rua Doutor João Colín, 1285, Sala 3, Bairro América, Joinville/SC, CEP: 89.204-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.713/0001-02, realizou serviços de treinamento, orientação, pedagógica e educacional, processos licitatórios e compras governamentais, avaliação de qualquer natureza, no período **20/06/2023 a 23/06/2023**, totalizando 12 horas de acordo com a **Dispensa/Tomada de preços/pregão**, Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

SÃO MANOEL DO PARANÁ/PARANÁ, 29 de janeiro de 2024.

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO CARLOS DINATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sirepro.gov.br/assinador-digital>



ANTONIO CARLOS DINATO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dinato
Presidente



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**, com sede na Rua Doutor João Colin, 1285, Sala 3, Bairro América, Joinville/SC, CEP: 89.204-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.713/0001-02, realizou serviços de treinamento, orientação, pedagógica e educacional, processos licitatórios e compras governamentais, avaliação de qualquer natureza, no período de 23 a 26 de janeiro de 2024, totalizando 12 horas. Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 30 de janeiro de 2024.

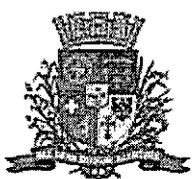
De acordo:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO EIJI WATASHI
Data: 02/02/2024 16:41:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO EIJI WATASHI
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Dúcia
Ribeira



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)</p>	Número da NF-em 872			
	Data e Hora de Emissão 28/11/2023 10:20			
	Código de Verificação AB92ABFC-F345-024B-4CD8-2862666701C4			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02	Inscrição Municipal: 72816			
Razão Social: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA				
Nome Fantasia: ICAP CAPACITAÇÃO				
Endereço: RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA				
CEP: 89204-001	Inscrição Estadual:			
Município: JOINVILLE	Estado: SC			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 77.814.820/0001-41	Inscrição Municipal:			
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA				
Endereço: AVENIDA JOSÉ CALLEGARI 300 - IPÊ				
CEP: 85884-000	Inscrição Estadual:			
Município: MEDIANEIRA	Estado: PR			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Referente ao Curso "CRISE DE ARRECADÇÃO NOS MUNICÍPIOS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E SOLUÇÕES", ministrado em Brasília - DF nos dias 28, 29 e 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2023.				
Valor unitário R\$ 1.990,00. Quantidade 2, valor total R\$ 3.980,00				
Inscritos:				
Joselito Muniz dos Santos	789.032.709-91 Medianeira - PR Vereador			
Ana Cláudia dos Santos Lima	010.149.569-27 Medianeira - PR Vereadora			
Dados Bancários Banco: 001 BB Agência: 828-1 Conta: 49236-1				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.980,00				
Código do Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	3.980,00	3,00%	0,00	
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)	CSLL (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Contribuinte Optante do Simples Nacional				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)

Número da NF-em
887

Data e Hora de Emissão
30/11/2023 14:46

Código de Verificação
C204E58D-CB5D-E6F4-
E299-C5FC1148EFEE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02 Inscrição Municipal: 72816
 Razão Social: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
 Nome Fantasia: ICAP CAPACITAÇÃO
 Endereço: RUA DOUTOR JOAO COLIN 1285, SL 03 - AMERICA
 CEP: 89204-001 Inscrição Estadual:
 Município: JOINVILLE Estado: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 95.640.744/0001-87 Inscrição Municipal:
 Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 Endereço: RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES 1025 - CENTRO
 CEP: 87528-000 Inscrição Estadual:
 Município: ALTO PARAÍSO Estado: PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "CRISE DE ARRECADAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E SOLUÇÕES", ministrado em Brasília - DF nos dias 28, 29 e 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2023.

Valor unitário R\$ 1.990,00. Quantidade 1, valor total R\$ 1.990,00

Inscritos:

Edilso Martins de Melo 008.757.489-61 Alto Paraíso - PR Vereador

Dados Bancários
 Banco: 001 BB
 Agência: 828-1
 Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.990,00

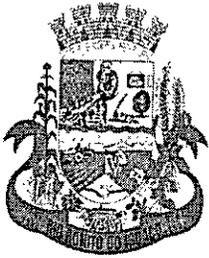
Código do Serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qu

Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	1.990,00	3,00%	0,00
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00
			CSLL (0,00 %)
			0,00

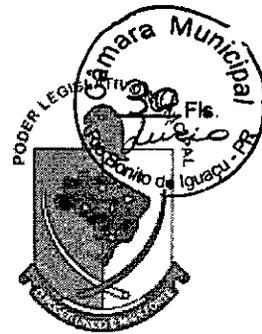
OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2024.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 03 INSCRIÇÕES PARA O CURSO “POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 11 À 14 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor, destes autos informo que:

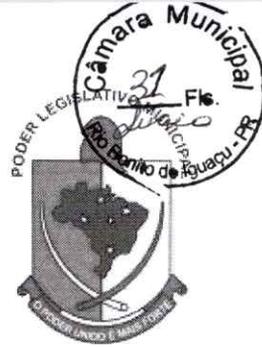
- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 28/2024 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 23/2024.

Para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 02 inscrições para o curso “SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO”, a ser realizado nos dias 11 à 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

- 2) Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após consulta prévia, informou o valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado e com o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 3) Ainda, a empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 04.727.713/0001-02, sob o nome fantasia ICAP é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos, oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante (docs. em anexo), além do que pode-se verificar através do site www.icapitacao.com.br, que a referida empresa dedica-se ao oferecimento de cursos especializados no treinamento de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Pública há anos.

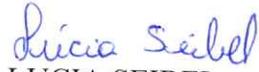
É o que temos a informar.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação


CIRENE DE OLIVEIRA RAMOS

Equipe de Apoio


LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro de 2024.

Memorando nº 31/2024/CL

À Senhora Procuradora

Melissa Cassiana Carrer

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 023/2024.

Senhora Procuradora,

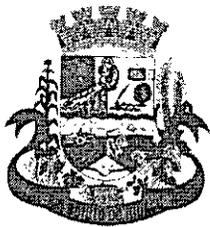
Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico, sobre o processo de Inexigibilidade nº 23/2024, na qual visa a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 03 inscrições: Políticas Públicas, Compras Públicas em especial SRP e Dispensa de Licitação, nos dias 11 à 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

Atenciosamente

Andréia L. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

Recebido em 06/11/2024
Andréia L. Niesciur
06/11/2024 14:28

dúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 23/2024

REQUERENTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE
PESSOAL

1. DO RETROSPECTO:

Trata-se de solicitação para contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, para a prestação de serviços de capacitação de pessoal mediante três inscrições para participação de evento de formação denominado de “ Políticas Públicas, Compras Públicas, em especial SRP e Dispensa de Licitação”, em formato presencial, que será realizado no período de 11 à 14 de novembro de 2024, no Município de Dionísio Cerqueira - SC, ao custo individual de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) totalizando o valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais) haja vista a pretensa contratação de 03 inscrições.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Contrato Social, Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Certidões Negativas, Dotação Orçamentária, Justificativa da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, além da Justificativa do Gabinete da Presidência.

Encaminhou-se os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, e no art. 72, inc. III, todos da Lei n.º 14.133/21¹.

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise e possibilidade jurídica da contratação postulada.

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em dispensa e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação”.

Na inexigibilidade (art. 74, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público.

O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à

legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² “MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

*Lucia*²



licitação. Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser dispensável. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei 14.133/21, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade. Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. III, alínea “f”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializado, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2. O CASO CONCRETO:

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

Lucas

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: por tratar-se de serviços técnicos especializados objetivando capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante a participação no curso com o temas abordado: "Obrigações de final de mandato e encerramento do ano para prefeitos e vereadores e competências dos assessores e servidores na execução técnica", que será ministrado em data e local específicos, com conteúdo singular, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (art. 74, inc. III, alínea ,f', da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade de competição;

ii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la e, dessa forma, atende-se o disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21. No presente caso, cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração e, considerando a inexistência de PCA até o presente momento, mostra-se incabível a exigência do referido documento. Além disso, ressalta-se que, se os elementos do Estudo Técnico Preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, restando atendida no presente caso a exigência legal de haver, no mínimo, Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21;

(iii) Natureza Predominantemente Intelectual: as características da capacitação, tais como conteúdo programático específico, complexidade do assunto, currículo do palestrante, material de apoio oferecido e metodologia empregada no treinamento, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas;

(iv) Notória Especialização: a empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, possui atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, fazendo disso sua principal atividade, voltando-se principalmente à formação e capacitação às instituições através da realização de congressos, workshops, cursos e seminários. Sua notória especialização está consubstanciada através dos Atestados de

Capacidade Técnica e de notas fiscais de prestação de serviços executados pela empresa anexados ao Termo de Referência, atendendo-se os requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021⁴.



(v) Justificativa de Preço: em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, de acordo com o formato do curso apresentado, sendo para 03 (três) inscrições o valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), podendo-se inferir que o valor praticado pela pessoa jurídica, em tese, é uniforme para qualquer interessado, haja vista os documentos notas fiscais acostados de cursos similares, seja para a Administração Pública ou para particulares. Neste ponto, cumpre observar que é possível o pagamento da inscrição anteriormente à realização do curso, tendo em vista a autorização legal em caráter excepcional disposta nos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei nº 4.320/1947 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/19868, nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 40, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), pois inviabilizaria a própria participação dos interessados no curso. Além disso, o Termo de Referência veio acompanhado de folder/orçamento apresentado pela empresa/palestrante, assim como Notas Fiscais de serviços similares prestados pela mesma deste mesmo ano, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida;

(vi) Parecer Contábil: Foram prestadas pela contadora as informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, e ao art. 150, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3. CONCLUSÃO:

⁴ Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lúcio

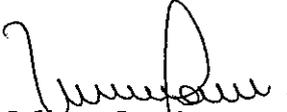


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade de contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.727.713/0001-02, para a prestação de serviços de capacitação de pessoal, mediante contratação de 03 (três) inscrições de servidores para participação no curso descrito.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, deverá ser efetuado a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁵, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

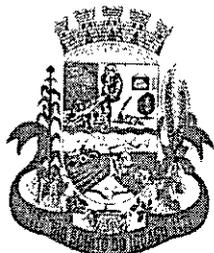
É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, em 06 de novembro de 2024.


Melissa Cassiana Carrer

Portaria 09/2024
OAB/PR 40.280

⁵ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

JUSTIFICATIVA

EU, RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, pelos seguintes motivos:

- 1) A Empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre descrever sobre o que vai ser abordado no curso e qual a importância disso para a função pública desempenhada;
- 2) A Empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante no folder, o qual possui a seguinte qualificação técnica necessária para oferecer o serviço contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de novembro de 2024.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Júlio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024 feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 28/2024, definindo pela contratação da empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 04.727.713/0001-02, para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 03 inscrições para o curso “POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO”, a ser realizado nos dias 11 à 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

Acolhendo o resultado, que seja comunicado ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de novembro de 2024.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.427 Página: 2

Data: 08/11/2024

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

André L. Neresen

Visto do Responsável

Lucia

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
Processo inexigibilidade 23/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.727.713/0001-02 **Fornecedor :** ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA **E-mail:** contato@icapacitacao
Endereço : RUA ARAQUA 249 - COSTA E SILVA - Joinville/SC - CEP 89220-120 **Telefone:** 47999307148 **Fax:** **Celular:** **Telefone contador:**
Inscrição Estadual: **Contador:** **RG:** **Telefone representante:**

Representante: **CPF:** **Conta:**
Endereço representante: **Agência:**
E-mail representante: **Data de abertura:**
Banco:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 03 inscrições para o curso POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO.	3,00	SERV	1.990,00			1.990,00	5.970,00
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	5.970,00
							TOTAL DA PROPOSTA :	5.970,00

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA
 CNPJ: 04.727.713/0001-02



Lucia

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2024
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 23/2024

Página: 1

Equiparia

Data abertura: 06/11/2024 Data julgamento: 06/11/2024 Data homologação: CNPJ: 04.727.713/0001-02

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001 CURSOS, TREINAMENTOS E	SERV	3,00	1.990,00 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

5.970,00

CNPJ: 04.727.713/0001-02 - ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA

Emitido por: ANDREIA FABIANA NIESCUIR, na versão: 5535 x

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME



ducio



RIO BONITO DO IGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

FORNECEDORES DO PROCESSO

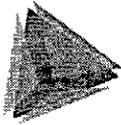
INEXIGIBILIDADE Nº 000023
Processo Administrativo Nº 28
COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR
Data de Publicação: 06/11/2024 16:38:39
Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: III, f

TOTAL DO PROCESSO: **5.970,00**

Item: 1	Un.: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 03 inscrições para o curso "POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Forn. Final: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA		04.727.713/0001-02	
Quant.: 3,0000	Vi. Final: 1.990,00	Total Item: 5.970,00	
Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA	SIM	04.727.713/0001-02	1.990,00

AUTORIDADE: RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA

COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 03 INSCRIÇÕES PARA O CURSO "POLÍTICAS PÚBLICAS, COMPRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL SRP E DISPENSA DE LICITAÇÃO"		
Dotação Orçamentária*	0101001010310012001339039000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.970,00		
Data Publicação Termo ratificação	08/11/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?		▼	
Há cota de participação para EPP/ME?		▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		▼	
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)